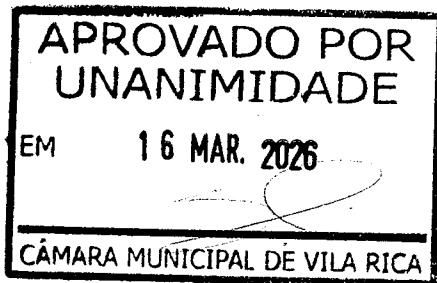


Estado de Mato Grosso
Câmara Municipal de Vila Rica
CNPJ nº. 03.148.327/0001-01

Indicação Nº - 035/2026

Autoria – Lázaro Gonçalves da Silva



Indica ao Poder Executivo que, por intermédio da Secretaria Municipal de Agricultura, desenvolva metas, projetos e ações para a implementação do Programa de Agricultura Urbana e Horta Comunitária, instituído pela Lei Municipal nº 1.117/2013.

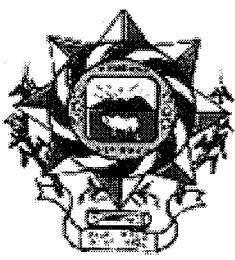
O vereador signatário, nos termos regimentais desta casa, requer à mesa, após ouvido douto Plenário, que seja endereçado expediente indicatório ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, no tocante a necessidade de que o Poder Executivo que, por intermédio da Secretaria Municipal de Agricultura, desenvolva metas, projetos e ações para a implementação do Programa de Agricultura Urbana e Horta Comunitária, instituído pela Lei Municipal nº 1.117/2013.

O Programa Municipal de Agricultura Urbana e Hortas Comunitárias consiste na ocupação de áreas urbanas para o cultivo de hortaliças, frutas, plantas medicinais, ornamentais, mudas e outros alimentos.

Cumprе ressaltar, que a Lei Municipal nº 1.117/2013 foi instituída no dia 21 de março do ano de 2013 e, até o momento, não foi inserida nas metas e ações de governo de nosso município.

Neste sentido, solicito que o Poder Executivo promova as ações necessárias para tornar possível a imediata inclusão, para que possamos através deste Programa, manter os terrenos limpos e utilizados, incentivando a geração e complementação de renda e melhorias do meio ambiente urbano mediante a utilização dos espaços urbanos não ocupados.

Terrenos públicos ou privados ociosos frequentemente se tornam focos de descarte irregular de lixo ou proliferação de vetores de doenças. O uso dessas áreas para hortas comunitárias cumpre a função social da terra, melhora a estética urbana e promove a zeladoria compartilhada entre o poder público e a comunidade.



Estado de Mato Grosso
Câmara Municipal de Vila Rica
CNPJ nº. 03.148.327/0001-01

O programa pode atuar também como um catalisador econômico, permitindo que o excedente da produção seja comercializado em feiras locais ou inserido no Programa de Aquisição de Alimentos para merenda escolar, gerando renda extra para as famílias participantes. Portanto sugiro ao Município, que realize:

Mapeamento de Áreas: Identificando terrenos públicos aptos para o projeto piloto.

Capacitação Técnica: Oferecer cursos de manejo de solo e cultivo orgânico aos interessados.

Fornecimento de Insumos: Disponibilizar sementes, mudas, ferramentas e assistência técnica via técnicos da Secretaria.

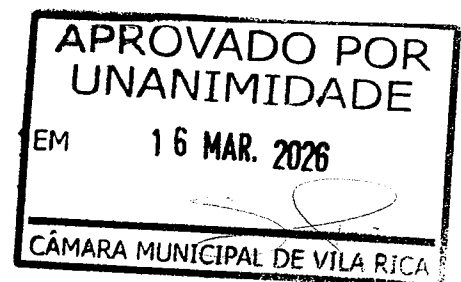
Parcerias: Estabelecer convênios com associações de moradores para a gestão autossustentável das hortas.

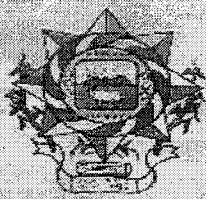
A efetivação deste programa não é apenas o cumprimento de uma obrigação legal de 2013, mas um investimento estratégico na resiliência da cidade e no bem-estar social.

Na certeza de ser atendido em minha reivindicação, conto com o aval dos colegas na aprovação desta.

Câmara Municipal de Vila Rica – MT, 13 de março de 2026.


Ver. Lázaro Gonçalves da Silva





LEI MUNICIPAL Nº 1117 /2013

De 21 de março de 2013

Protocolo Nº	024/2013
Entrada Em	26/03/2013
Câmara Municipal de Vila Rica	

Dispõe sobre a criação do Programa de Agricultura Urbana e Horta Comunitária no Município de Vila Rica - MT e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Vila Rica - MT, Sr. Luciano Marcos Alencar, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e, ele, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o programa de Agricultura Urbana e Horta Comunitária no Município de Vila Rica- MT.

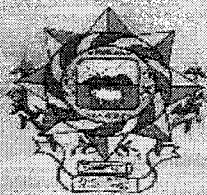
Parágrafo único. O Programa Municipal de Agricultura Urbana e hortas comunitárias consiste na ocupação de áreas urbanas para o cultivo de hortaliças, frutas e outros alimentos, plantas medicinais, ornamentais e para a produção de mudas.

Art. 2º - As áreas urbanas com possibilidade de integração ao Programa Municipal de Agricultura Urbana e Hortas Comunitárias serão terrenos baldios de propriedade do Município de Vila Rica e terrenos particulares não edificados que venham a ser cedidos temporariamente por seus proprietários.

Parágrafo único - A Prefeitura Municipal de Vila Rica, através das Secretarias Municipais de Agricultura e Assistência Social, serão consideradas os organismos gerenciadores do programa.

Art. 3º - O proprietário de terreno vago que manifeste interesse em colocar a sua propriedade a serviço do Município para implantação da agricultura urbana e hortas comunitárias deverá cadastrar-se juntamente ao órgão gestor do projeto.

Art. 4º - O Executivo gerenciará a celebração dos convênios a serem firmados entre os proprietários dos terrenos para a implantação do programa, podendo oferecer incentivo fiscal aos proprietários, com redução do imposto predial e territorial urbano (ITPU), através de projeto de lei destinado exclusivamente a este fim.



Parágrafo Único – No convenio a que se refere o caput deste artigo deverão constar clausulas que determinem:

I - a destinação do imóvel;

II – o prazo da cessão do imóvel deverá ser anual podendo ser prorrogável por período igual, mediante laudo de fiscalização do uso do imóvel e de acordo com a vontade das partes;

III – a garantia ao proprietário da devolução do imóvel, nas mesmas condições recebidas à época da cessão do direito de uso, proibido qualquer tipo de edificação no imóvel.

Art. 5º - Cada área poderá ser trabalhada por uma pessoa ou por um grupo de pessoas, que se cadastrarão individualmente ou coletivamente no órgão encarregado da gerência do programa.

Art. 6º - O Programa Municipal de Agricultura Urbana e hortas comunitárias tem como objetivos principais:

I- a complementação alimentar das famílias cadastradas junto às entidades cessionárias do Programa;

II- manter terrenos limpos e utilizados;

III- Proporcionar terapia ocupacional as pessoas assistidas pelo CAPS, APAE e a terceira idade;

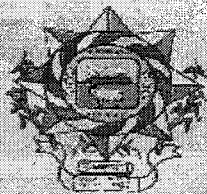
IV- geração e complementação de renda;

V- melhoria da segurança alimentar e da saúde da população;

VI- melhoria do meio ambiente urbano mediante a utilização dos espaços urbanos ociosos (não ocupados).

Art. 7º - Quando utilizado como terapia ocupacional, o programa de agricultura urbana e hortas comunitárias deverá ser iniciado a partir das Unidades Básicas de Saúde do Município, através de seus profissionais.

Protocolo Nº	0241/2013
Entrada Em	26/03/2013
Câmara Municipal de Vila Rica	



Art. 8º - Os produtos da agricultura urbana e hortas comunitárias poderão ser comercializados livremente pelos produtores, bem como atender as creches e entidades assistenciais estabelecidas no Município.

Art. 9º - Caso haja a necessidade de ligação de água tratando-se de imóvel urbano, deverá a Prefeitura Municipal através da SAEVIR efetuar a ligação, exigindo do proprietário apenas o pagamento do equipamento necessário.

Art. 10º - Para a realização do programa de hortas comunitárias a Prefeitura Municipal de Vila Rica fica autorizada a celebrar convênios com órgãos Estaduais ou Federais para orientação dos trabalhos, o fornecimento de sementes e adubos.

Art. 11º - A Prefeitura Municipal de Vila Rica através das secretarias gerenciadoras, deverão dar ampla publicidade ao programa através da veiculação de cartazes, meios de comunicação existente e explicativos afixados aos estabelecimentos públicos e privados do município.

Art. 12º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de verbas próprias, consignadas em orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 13º - O Executivo Municipal regulamentará esta Lei a partir da data de sua publicação.

Art. 14º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito


Luciano Marcos Alencar
Prefeito Municipal
Gestão 2013/2016

